

sólidos apenas podem ser efetivados após serem esgotados os esforços no sentido de reutilização ou reciclagem e mediante a comprovação de constituírem a alternativa mais adequada para a destinação final, do ponto de vista ambiental, econômico e técnico.

A incineração de resíduos sólidos gera dióxido de carbono e óxido nitroso e vários outros componentes químicos que provocam riscos à saúde e danos ao meio ambiente. Ela apenas deve ser uma opção de destinação final de resíduos sólidos quando as outras alternativas são claramente inviáveis. Mesmo sob regime de monitoramento sistemático quanto à emissão de poluentes, sempre há riscos de problemas graves associados à incineração.

Cumprido registrar que o entendimento de ser evitada a incineração de resíduos, ao máximo possível, encontra-se em plena consonância com as diretrizes já consagradas na Lei nº 12.305/2010, que valorizam a reutilização e a reciclagem, adotando para tanto conceitos modernos e sistemáticas inovadoras como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

Em razão dos evidentes benefícios associados a esta proposta para a qualidade ambiental e a saúde humana e, de forma mais ampla, para a garantia de padrões sustentáveis de desenvolvimento, conta-se com o apoio entusiasmado dos Parlamentares tendo em vista a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ADRIAN
PMDB/RJ